



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 36/2024

INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2024

CRENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 3/2024

PREÂMBULO

O Município de Resplendor/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.413.161/0001-72, através da Comissão Permanente de Contratação nomeada pela Portaria nº. 1142/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores e Decreto Municipal nº 471/2024, torna público que fará realizar CRENCIAMENTO de empresas para realização de serviços de transporte de usuários do SUS em procedimentos eletivos no Município de Resplendor, permanentemente, **a partir de 11 de junho de 2024** e que, para tal estará recebendo via sítio www.ammlicita.com.br, de forma exclusiva pelo método eletrônico, os requerimentos e documentos pertinentes ao credenciamento acima elencado, de acordo com o presente Edital.

1. DO OBJETO

O presente credenciamento eletrônico tem por objeto a contratação de serviços de transporte de usuários do SUS em procedimentos eletivos no Município de Resplendor, discriminados no ANEXO I e demais, a serem remunerados conforme tabela.

A aquisição do Edital completo poderá ser feito pelo interessado, por meio do sítio oficial (<https://www.resplendor.mg.gov.br/licitacoes>), do portal PNCP, do portal AMM Licita (<https://ammlicita.org.br/>) ou na sede da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Pedro Nolasco, 20 - Centro, neste município, no horário de 08:00h às 16:00h.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (KM) ESTIMADO IDA E VOLTA	QTD (KM) ESTIMADO BASEADO EM 235 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO) DIAS	VALOR DO KM RODADO	VALOR DO KM RODADO TOTAL
1	Serviços de transporte de usuários do SUS em procedimentos eletivos no Município de Resplendor.	50 KM	11.750 KM	R\$ 3,65	R\$ 42.887,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

	- Distrito de Independência à Sede de Resplendor				
2	Serviços de transporte de usuários do SUS em procedimentos eletivos no Município de Resplendor. - Distrito de Calixto à Sede de Resplendor	40 KM	9.400 KM	R\$ 3,65	R\$ 34.310,00
3	Serviços de transporte de usuários do SUS em procedimentos eletivos no Município de Resplendor. - Distrito de Nicolândia à Sede de Resplendor	92 KM	21.620 KM	R\$ 3,65	R\$ 78.913,00
4	Serviços de transporte de usuários do SUS em procedimentos eletivos no Município de Resplendor. - Distrito de Campo Alegre de Minas à Sede de Resplendor	94 KM	22.090 KM	R\$ 3,65	R\$ 80.628,50
VALOR TOTAL				R\$ 236.739,00	

3. DA FORMA DE ATENDIMENTO

3.1. São endereços mais comuns para saída/chegada – destino:

- Independência: Rua Sebastião Morais, nº 120, Independência, Resplendor/MG, Brasil – CEP: 35.236-000 ao Centro de Resplendor/MG, Brasil – CEP: 35.230-00.
- Calixto: Rua dos Missionários nº 53, Calixto, Resplendor/MG, Brasil – CEP: 35.232-000 ao Centro de Resplendor/MG, Brasil – CEP: 35.230-00.
- Nicolândia: Rua Dois nº 67, Nicolândia, Resplendor/MG, Brasil – CEP: 35235000 ao Centro de Resplendor/MG, Brasil – CEP: 35.230-00.
- Campo Alegre: Rua Três, 74, Campo Alegre de Minas, Resplendor/MG, Brasil - CEP: 35238000 ao Centro de Resplendor/MG, Brasil – CEP: 35.230-00.

3.2. Os serviços serão realizados nos dias úteis durante 24 horas por dia e, excepcionalmente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, também durante 24 horas por dia, conforme necessidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

3.3. As solicitações serão feitas, por telefone, e-mail, exclusivamente por servidores autorizados pelo CONTRATANTE, ou por pessoas por ele credenciadas. A identificação do passageiro far-se-á mediante apresentação do voucher de transporte de passageiros devidamente autorizado pelo CONTRATANTE.

3.4. A apresentação do veículo deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do horário da solicitação do serviço. Expirado este prazo, fica o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou ônus pelo deslocamento do veículo.

3.5. Fica exigido ao condutor, se for o caso, prestar os serviços, vestido de calça e camisa, devidamente fechada, estar higienicamente limpo e dirigir com calçados devidamente apropriado, conforme o Código Nacional de Trânsito, preferencialmente de uniforme se a empresa disponibilizar.

3.6. O motorista deverá manter o seu veículo sempre limpo nas áreas internas e externas, não permitir o uso de celular em quaisquer circunstâncias (músicas, ligações, jogos e outros), além de ter:

a) Carteira Nacional de Habilitação – CNH – mínimo categoria “B ” do condutor que conduzirá o veículo, exceto para veículo com capacidade para 04 (quatro) passageiros;

b) Ter idade superior a 21 anos;

3.7. Caso haja necessidade de troca de condutor deverão ser apresentados os motoristas com as mesmas condições anteriormente exigidos.

3.8. A contratada garantirá o comportamento moral de seus motoristas cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

3.9. Assistirá a contratante direito de rejeitar qualquer motorista da contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante. Caso a contratada tenha que substituir o seu motorista, quando em serviço deverá fazê-lo mediante prévia e expressa comunicação a contratante.

3.10. A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

3.11. O veículo deverá possuir:

a) Certificado de Registro do Veículo, que comprove a propriedade sobre o mesmo;

b) Documento que comprove regularidade com o Imposto sob Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, vigente;

c) Contrato de locação do veículo, se tratando dos veículos a serem locados, se for o caso, com o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, deve estar no nome do locador;

d) Seguro de acidentes pessoais dos passageiros – APP, mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada passageiro;

e) Todos os veículos a serem utilizados devem estar obrigatoriamente licenciados no município de Resplendor, salvo algum impedimento legal devidamente justificado e aceito pela Administração Pública Municipal;

3.12. Os veículos deverão ser obrigatoriamente dotados dos seguintes documentos e equipamentos, além dos exigidos na legislação:

a) Cintos de segurança em número correspondente ao de passageiros assentados;

b) Fecho interno de segurança nas portas;

c) Luz de freio elevada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

3.13. O Município de Resplendor/MG poderá a qualquer tempo adotar outros equipamentos de uso obrigatório.

3.14. O seguro APP, quando vencendo no curso do contrato firmado entre as partes, deverá ser imediatamente renovado, (não podendo prestar o serviço, em hipótese alguma, sem o mesmo), sob pena de rescisão contratual, bem como a Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

4. DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1 O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido no ANEXO I que é parte integrante do presente Edital e do Termo de Ajuste a ser celebrado.

4.2 Os fechamentos das produções deverão compor períodos entre o vigésimo primeiro dia do mês anterior até o décimo nono dia do mês posterior, podendo ter variações, conforme os dias úteis do mês.

4.3 A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal até o dia 20 (vinte) de cada mês, sempre acompanhada de relatório de atendimento e das guias de autorização/requisição que autorizaram os serviços.

4.4 O pagamento será feito até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, desde que aceite pelo MUNICÍPIO e que a Nota Fiscal e Relatório estejam conforme as especificações aqui contidas.

4.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Empresa e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após o prazo acima.

5. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar do presente credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente aos objetos da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital e que tenham interesse em prestar os serviços pelos preços e condições estipulados neste instrumento e, ainda que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público.

5.1.1 É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à Administração Pública.

5.1.2 É vedada participação de pessoa jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, figure ocupante de cargo ou de emprego público na Administração direta ou indireta da Prefeitura, que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.2 Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.ammlcita.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

5.2.1 DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO



a.1) O credenciado deverá apresentar documentação conforme estabelecido no ANEXO IV – Termo de Referência;

5.2.2 Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência, para regularização da documentação.

6. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

6.1 Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

6.2 O vínculo somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste EDITAL DE CREDENCIAMENTO e, a assinatura do respectivo Termo de Adesão.

6.3 Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 5.2.1 do presente edital.

6.4 As quantidades de procedimentos a serem contratadas e distribuídas, foram estimadas de acordo com a demanda do município, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e melhor custo-benefício da locomoção, sendo sempre estimado o número de procedimentos, não garantindo o credenciamento, quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados.

6.5 O quantitativo genérico previsto neste Edital é meramente estimativo, representando apenas o que a Administração Pública considera que poderá surgir de demanda real no período de 12 (doze) meses, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ao estabelecido nas Planilhas constantes dos Anexos ao Edital, de acordo com a demanda dos usuários.

6.6 A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

- a) A divisão da demanda observará a territorialidade, visando menor custo ao município, observando o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção. (Art. 12, inciso III do Decreto Municipal 471/2024).
- b) A divisão da demanda respeitará a convocação dos credenciados por ordem de inscrição. (Art. 12, inciso I do Decreto Municipal 471/2024).
- c) A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender ao interesse público, sob justificativa formal.

7. DA CONVOCAÇÃO

7.1 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados mediante protocolo exclusivo pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.ammlcita.com.br).

7.2 A Prefeitura enviará através de e-mail, o Termo de Adesão para assinatura, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail.

7.3 O não atendimento ao prazo para assinatura do Termo de Adesão, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

7.4 O extrato do Termo de Adesão será divulgado em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

7.5 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia da Administração Pública.

8. DO PRAZO

8.1 O prazo de vigência do credenciamento é de 24 (vinte e quatro) meses, devendo ser republicado após esse período.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2024, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

02.05.01.10.301.0570.2072	Manutenção da Saúde Pública
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ

9.2 O Termo de Adesão a ser firmado, cuja minuta integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10. DOS RECURSOS

10.1 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso nos termos do art. 165, da Lei Federal nº 14.133/21.

12. DOS PREÇOS PRATICADOS

Os valores constantes do anexo, foi fixado em conformidade com critério de pesquisa de preço fundamento na Lei 14.133/2021, artigo 23, respeitando a real capacidade financeira deste município.

13. DOS ANEXOS

13.1 Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Especificação e valor do serviço;
- b) ANEXO II – Dados Complementares;
- c) ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar
- d) ANEXO IV - Termo de Referência;
- e) ANEXO V – Minuta do Termo de Adesão

Resplendor, 21 de maio de 2024.

Diogo Scarabeli Júnior
Prefeito Municipal

Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro – 35.230-000
www.resplendor.mg.gov.br



ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 36/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 2/2024

Serviços de transporte de usuários do SUS em procedimentos eletivos no Município de Resplendor

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD (KM) ESTIMADO IDA E VOLTA	QTD (KM) ESTIMADO BASEADO EM 235 (DUZENTOS E TRINTA E CINCO) DIAS	VALOR DO KM RODADO	VALOR DO KM RODADO TOTAL
1	Serviços de transporte de usuários do SUS em procedimentos eletivos no Município de Resplendor. - Distrito de Independência à Sede de Resplendor	50 KM	11.750 KM	R\$ 3,65	R\$ 42.887,50
2	Serviços de transporte de usuários do SUS em procedimentos eletivos no Município de Resplendor. - Distrito de Calixto à Sede de Resplendor	40 KM	9.400 KM	R\$ 3,65	R\$ 34.310,00
3	Serviços de transporte de usuários do SUS em procedimentos eletivos no Município de Resplendor. - Distrito de Nicolândia à Sede de Resplendor	92 KM	21.620 KM	R\$ 3,65	R\$ 78.913,00
4	Serviços de transporte de usuários do SUS em procedimentos eletivos no Município de Resplendor.	94 KM	22.090 KM	R\$ 3,65	R\$ 80.628,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

	-				
	Distrito de Campo Alegre de Minas à Sede de Resplendor				
VALOR TOTAL				R\$ 236.739,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 36/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 2/2024

(Em papel timbrado da empresa interessada)

À
COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO
RESPLENDOR/MG

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024, divulgado pelo MUNICÍPIO e declara, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em executar os serviços credenciados pelos preços estipulados na tabela do Anexo I do Edital.

Razão Social				
CNPJ				
Endereço				
Bairro				
Município				
CEP				
Email				
Dados Banc.	Banco	Agência	Operação	Conta
Titular:				
Resp. Técnico				
RG Profissional				
Órgão Exped.				

_____ -UF, ___ de _____ de 2024.

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 36/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 2/2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(EM ANEXO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 36/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 2/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

(EM ANEXO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 15/2024
INEXIGIBILIDADE Nº. 3/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 1/2024

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO
Nº 00X/2024

Pelo presente instrumento público, de um lado, o MUNICÍPIO DE RESPLENDOR – MINAS GERAIS, com sede administrativa na Praça Pedro Nolasco, 20 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.413.161/0001-72, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Diogo Scarabelli Júnior, doravante denominado ÓRGÃO CREDENCIADOR e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - Bairro XXXXXXXX - CEP: XXXXXXXXXXXX, no município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Telefone: XXXXXXXXXXXXXXX - e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representado pelo Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF: 062.019.156-21, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente TERMO DE ADESÃO, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO de empresas para realização de serviços de transporte de usuários do SUS em procedimentos eletivos no Município de Resplendor, conforme especificações do edital e seus anexos, mapa de apuração e Termo de Referência, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela prestação dos serviços, a Contratada receberá os seguintes valores constantes do Anexo I do Edital, parte indissociável deste.

2.2. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela CREDENCIADA, conforme especificado no item 4 do Edital, com base na Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo CREDENCIADA.

2.3. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo Fiscal do Contrato.

2.4. As notas fiscais ou documentos que a acompanhem, para fins de pagamento, que apresentarem incorreções, serão devolvidos à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos válidos pelo ÓRGÃO CREDENCIANTE.

2.5. Deverão ser realizadas compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.



CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA, PRAZO E LOCAL

3.1. São endereços mais comuns para saída/chegada – destino:

- Independência: Rua Sebastião Morais, nº 120, Independência, Resplendor/MG, Brasil – CEP: 35.236-000 ao Centro de Resplendor/MG, Brasil – CEP: 35.230-00.
- Calixto: Rua dos Missionários nº 53, Calixto, Resplendor/MG, Brasil – CEP: 35.232-000 ao Centro de Resplendor/MG, Brasil – CEP: 35.230-00.
- Nicolândia: Rua Dois nº 67, Nicolândia, Resplendor/MG, Brasil – 35235000 ao Centro de Resplendor/MG, Brasil – CEP: 35.230-00.
- Campo Alegre: Rua Três, 74, Campo Alegre de Minas, Resplendor/MG, Brasil - 35238000 ao Centro de Resplendor/MG, Brasil – CEP: 35.230-00.

3.2. Os serviços serão realizados nos dias úteis durante 24 horas por dia e, excepcionalmente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, também durante 24 horas por dia, conforme necessidade.

3.3. As solicitações serão feitas, por telefone, e-mail, exclusivamente por servidores autorizados pelo CONTRATANTE, ou por pessoas por ele credenciadas. A identificação do passageiro far-se-á mediante apresentação do voucher de transporte de passageiros devidamente autorizado pelo CONTRATANTE.

3.4. A apresentação do veículo deverá ocorrer dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a contar do horário da solicitação do serviço. Expirado este prazo, fica o CONTRATANTE isento de qualquer responsabilidade ou ônus pelo deslocamento do veículo.

3.5. Fica exigido ao condutor, se for o caso, prestar os serviços, vestido de calça e camisa, devidamente fechada, estar higienicamente limpo e dirigir com calçados devidamente apropriado, conforme o Código Nacional de Trânsito, preferencialmente de uniforme se a empresa disponibilizar.

3.6. O motorista deverá manter o seu veículo sempre limpo nas áreas internas e externas, não permitir o uso de celular em quaisquer circunstâncias (músicas, ligações, jogos e outros), além de ter:

- a) Carteira Nacional de Habilitação – CNH – mínimo categoria “B ” do condutor que conduzirá o veículo, exceto para veículo com capacidade para 04 (quatro) passageiros;
- b) Ter idade superior a 21 anos;

3.7. Caso haja necessidade de troca de condutor deverão ser apresentados os motoristas com as mesmas condições anteriormente exigidos.

3.8. A contratada garantirá o comportamento moral de seus motoristas cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.

3.9. Assistirá a contratante direito de rejeitar qualquer motorista da contratada e solicitar a sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante. Caso a contratada tenha que substituir o seu motorista, quando em serviço deverá fazê-lo mediante prévia e expressa comunicação a contratante.

3.10. A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

3.11. O veículo deverá possuir:

- a) Certificado de Registro do Veículo, que comprove a propriedade sobre o mesmo;
- b) Documento que comprove regularidade com o Imposto sob Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

- c) Contrato de locação do veículo, se tratando dos veículos a serem locados, se for o caso, com o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, deve estar no nome do locador;
 - d) Seguro de acidentes pessoais dos passageiros – APP, mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada passageiro;
 - e) Todos os veículos a serem utilizados devem estar obrigatoriamente licenciados no município de Resplendor, salvo algum impedimento legal devidamente justificado e aceito pela Administração Pública Municipal;
- 3.12. Os veículos deverão ser obrigatoriamente dotados dos seguintes documentos e equipamentos, além dos exigidos na legislação:
- a) Cintos de segurança em número correspondente ao de passageiros assentados;
 - b) Fecho interno de segurança nas portas;
 - c) Luz de freio elevada;
- 3.13. O Município de Resplendor/MG poderá a qualquer tempo adotar outros equipamentos de uso obrigatório.
- 3.14. O seguro APP, quando vencendo no curso do contrato firmado entre as partes, deverá ser imediatamente renovado, (não podendo prestar o serviço, em hipótese alguma, sem o mesmo), sob pena de rescisão contratual, bem como a Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente TERMO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

- 5.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.
- 5.1.2. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Credenciamento.
- 5.1.3. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 5.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração.
- 5.1.5. Cumprir fielmente o que estipula o Termo de Referência e demais anexos do edital;
- 5.1.6. Prestar os serviços de acordo com a solicitação da CREDENCIANTE.
- 5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviços, de acordo com Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 5.1.8. Atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da relação jurídica no limite do quantitativo registrado.
- 5.1.9. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções no prazo estabelecido neste instrumento.
- 5.1.10. Comunicar, por escrito (via e-mail), a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o cumprimento da entrega/contratação, prestar os esclarecimentos e comprometer-se com novos prazos que julgar necessários à CREDENCIANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

- 5.1.11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízo que vier causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, em decorrência da má qualidade do serviço.
- 5.1.12. Fornecer os objetos fielmente, de acordo com especificações deste documento, não sendo admitidas quaisquer alterações sem prévio conhecimento e aprovação por parte da CREDENCIANTE.
- 5.1.13. Dispor de toda a infraestrutura administrativa para o cumprimento do Contrato;
- 5.1.14. Possuir veículos, de acordo com as suas características e serviços demandados;
- 5.1.15. Disponibilizar equipamentos técnicos e de apoio para o bom funcionamento das atividades técnicas;
- 5.1.16. Atender com presteza as solicitações/reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção sem ônus para a CONTRATANTE;
- 5.1.17. A CREDENCIADA deverá facilitar a ação da fiscalização informando ou promovendo acesso a documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente as observações e exigências por ela apresentada;
- 5.1.18. A CREDENCIADA preservará a CREDENCIANTE, mantendo-a salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;

5.2. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

- 5.2.1. Comunicar prontamente ao Contratado qualquer anormalidade no objeto do Contrato, podendo recusar a prestação dos serviços, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital e em seus anexos.
- 5.2.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir as obrigações da CREDENCIADA, através de servidores da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2.3. Zelar para que durante toda a vigência do credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.
- 5.2.4. Fiscalizar, através do Fiscal e Gestor do Contrato, o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA.
- 5.2.5. Não receber os objetos dissonantes das especificações contidas no Termo de Referência, no Edital ou na Ata de Registro de Preços.
- 5.2.6. Atestar os objetos recebidos, bem como sua nota fiscal.
- 5.2.7. Notificar a CREDENCIADA sobre eventuais atrasos na entrega dos e/ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência ou no Edital;
- 5.2.8. Aplicar à CREDENCIADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 5.2.9. Prestar esclarecimentos necessários, atinentes ao objeto desta contratação, que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 5.2.10. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e Edital.
- 5.2.11. Proceder ao pagamento à contratada após atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal/fatura, nas condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO DO TERMO

- 6.1. A vigência do Termo de Adesão tem início a partir da data de sua assinatura e vigorará por 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.



6.2. A eficácia deste instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento de 2024 e pelas suas correspondentes para os exercícios subsequentes:

02.05.01.10.301.0570.2072	Manutenção da Saúde Pública
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO TERMO DE ADESÃO

8.1. A Prefeitura se reserva o direito de, em qualquer ocasião, fazer, nos termos da Lei, alterações que impliquem em redução ou aumento de serviço, objeto desta licitação.

8.2. Somente serão reconhecidas como alterações de serviço, aquelas autorizadas pela Administração, por escrito.

CLÁUSULA NONA - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

9.2. O fiscal acompanhará a execução para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na relação jurídica, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.3. O fiscal de contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

9.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.5. O fiscal informará ao Gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto nas datas aprezadas, o fiscal de contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato

9.7. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CREDENCIADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações, o Fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9. O Gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.10. Atuarão como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

GESTOR DE CONTRATO

Nome: Agnaldo de Oliveira Sousa
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
E-mail: saude@resplendor.mg.gov.br

FISCAL DO CONTRATO

Nome: Weliton Teixeira de Oliveira
Cargo: Coordenador De Gestão e Logística
Email: saude@resplendor.mg.gov.br

9.11. Compete ao Gestor do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Credenciamento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

9.12. Compete ao Fiscal do Termo de Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Credenciamento, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Credenciamento, etc.

9.13. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

10.1. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

10.2. Os reajustes e repactuações serão efetuadas com base em índices setoriais oficiais ou composição de custos, correlacionados aos materiais e/ou serviços utilizados, ou, na falta de índice setorial oficial específico, por outro índice oficial que guarde maior correlação com o segmento econômico em que estejam inseridos os materiais e/ou serviços, ou, ainda, na falta de qualquer índice setorial, servirá como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste termo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1. Na conformidade do Termo de Referência, o descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao CREDENCIADO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR
CEP: 35.230.000 – Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.413.161/0001-72
Praça Pedro Nolasco, 20 – Centro - Telefone (33) 3263-1255

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inobservância de qualquer cláusula, condições ou obrigações do presente Termo de Credenciamento importará na sua imediata rescisão, de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial.

12.2. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

12.3. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CREDENCIANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

12.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Resplendor/MG para a solução de qualquer litígio oriundo do presente Termo de Credenciamento.

12.6. E por estarem assim, justas e acordes, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor para um só efeito, comprometendo-se a cumpri-lo, em todas as cláusulas e condições.

Resplendor/MG, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2024.